



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 016, DE 18 DE JANEIRO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DECRETO Nº 016, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a elaboração de **Plano de Contratações Anuais** no âmbito do Município de Santanópolis e dá outras providências.*

O PREFEITO DE SANTANÓPOLIS, BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Disposições Gerais

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Santanópolis, a elaboração de Plano de Contratações Anuais.

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão na esfera administrativa do ente ou órgão público;

II – requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.





Art. 3º. O Plano de Contratações Anual não é impositivo para a realização de contratações públicas, mas deve ser paulatinamente implementado como medida de governança e transparência públicas.

Parágrafo único. O plano de contratações anuais é documento informativo e de tendência de contratações públicas, podendo ser aditado ou alterado, conforme as necessidades da administração pública.

Art. 4º. São objetivos gerais do Plano de Contratações Anuais:

- I - racionalizar as contratações a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico de contratações públicas;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas;
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 5º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527/2021, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento com valores até o limite de 10% do estabelecido no inciso I do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021;
- IV - Contratação de remanescentes de obra, serviço ou fornecimento decorrentes de rescisão contratual;
- V - Contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

Diretrizes e Procedimento

Art. 6º. O Plano de Contratações Anual será elaborado até o final do mês de junho de cada exercício financeiro e deverá, na medida do possível, contemplar:

- I - As compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;
- II - A estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações referidas no inciso anterior.





Parágrafo único. A estimativa de recursos financeiros referidos no inciso II do caput deste artigo será feita de forma simplificada, dispensando pesquisa formal de preços, podendo, exemplificativamente, decorrer dos seguintes parâmetros:

- I - preços praticados em contratações anteriores da própria administração;
- II – preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entes da federação;
- III – Preços praticados no mercado em geral.

Art. 7º. O Plano de Contratações Anual contará, no mínimo, com as seguintes informações:

- I - o tipo de item a ser adquirido;
- II - a unidade de fornecimento e a quantidade estimada;
- III - descrição sucinta do objeto;
- IV - estimativa preliminar de valor;
- V - justificativa resumida para a contratação;
- VI - data prevista para a licitação;
- VII - Caracterização como serviço ou fornecimento continuado.

§ 1º. A justificativa para a contratação a ser indicada no plano de contratações anual apenas se referirá às finalidades e necessidade da contratação, podendo ter por base aquisições contínuas e reiteradas de exercícios anteriores.

§ 2º A previsão das datas estimadas para a realização de licitações poderá ser por quadrimestres.

Art. 8º. Compete a cada secretaria municipal ou órgão com execução descentralizada de contratações a elaboração de plano de demandas de suas contratações para o exercício subsequente, do qual constará os elementos indicados no artigo 7º deste decreto, até o final do mês de maio de cada exercício financeiro.

Art. 9º. A consolidação do Plano de Contratações Anual será realizado pela Secretaria de Administração, com apoio de equipe técnica e suporte do sistema de controle interno e procuradoria jurídica.

Parágrafo único. Na consolidação do Plano de Contratações Anual poderão ser feitos ajustes para atendimento dos objetivos gerais estabelecidos no artigo 4º deste decreto, inclusive com agregação de demandas para possibilitar economia de escala.

Aprovação e Publicação





Art. 10. O plano de contratações anuais será aprovado pela autoridade superior e disponibilizado no portal eletrônico da municipalidade e em outros meios digitais que lhe proporcionem ampla divulgação.

Disposições Finais

Art. 11. Os Secretários municipais poderão complementar as normas deste decreto para fins de organização interna e eficiência no fluxo das atividades administrativas.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santanópolis, 18 de janeiro de 2023.

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

